

Lei nº 626 de 22 de Junho de 1967

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel para construção de prédio para Prefeitura e Câmara e abertura de via pública.

MESSEAS BOLIN DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar, onerosa ou judicialmente, um terreno retangular, com área de mais ou menos 1.360m² (Um mil, trezentos e sessenta metros quadrados), bem como o respectivo prédio, que constar pertencer ao sr. Jose Zofolli, situado a Avenida Capangas de Jesus, esquina com a Praça Raul Gomes de Abreu, com 34 metros de frente para a primeira e 40 metros para a segunda, formando angulo reto, dividindo a esquerda com propriedade de Frederico Fischer e nos fundos do desapropriando.

§ 1º - O terreno acima, bem como a benfeitoria, são considerados de utilidade publica e decretada sua urgente desapropriação.

§ 2º - O imóvel desapropriando se destina a abertura de via pública e a construção do prédio da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a desapropriação decorrente da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a verba propria orçamentaria (4.2.1.0.-99) Aquisição de Imoveis e, se necessario, suplementar com rateio de outras verbas disponiveis, bem como o saldo financeiro do exercicio anterior.

§ Único - Fica desde já destacada da verba propria orçamentaria, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) que sera depositada em fundo especial, para os devidos e processuais efeitos desapropriando.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de Junho de 1967.


Messias Bolin da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na Jooção competente e no mesmo data supra.

